



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



CONTRATO N. 067-A/2014 - PMM/SRP

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS E DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS, E ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EM CARROS PEQUENOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO SUAS SECRETARIAS.

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.105.135/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito municipal, Sr. Deodoro Pantoja da Rocha, com endereço na Praça Jarbas Passarinho, n.º 100; e, de outro lado, a empresa GOMES DE SOUZA & CARVALHO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.228.638/0001-06, estabelecida na Rua Benjamin Constant, n.º 108, Centro, CEP n.º 68.450-000, Moju - PA, representada neste ato, pelo seu representante legal, Sr (a). MAURILIO MARCOS GOMES DE SOUZA, portador do RG n.º 4313160 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente contrato decorre de processo licitatório, promovido na modalidade Pregão Presencial, autuado sob o n. 004/2014, bem como da Ata de Registro de Preços e regula-se pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo decreto n.º 7.892/2013, Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças para veículos pesados e de peças para motocicletas, e especializada na prestação de serviços automotivos em carros pequenos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, bem como suas Secretarias, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I (Termo de Referência) do respectivo Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e nas hipóteses previstas no Decreto n.º 3.931/01.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelo fornecimento dos produtos e serviços objeto deste contrato, conforme cada lote, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$

PRAÇA JARBAS PASSARINHO, 100 - CEP: 68.450-000 - MOJU - PA
TELEFONES: (91) 3756-1214



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), em conformidade com os valores unitários descritos nos lotes.

4.2. O pagamento será efetuado **proporcionalmente aos quantitativos solicitados** pela Prefeitura Municipal, mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, **em até 20 (vinte) dias contados do atesto da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is)** pela CONTRATANTE, referentes aos produtos e serviços fornecidos.

4.3. O preço ajustado para a execução dos serviços será fixo e irrevogável, salvo as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Dotação consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Moju.

- 1 13.13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
12.122.0012.2.095.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 44905200-Equipamentos e Material Permanente
2. 14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
• 10.122.0010.2.077.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
• Elemento de Despesa: 44905200-Equipamentos e Material Permanente
3. 15.15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- FMAS
• 08.122.0008.2.060.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS
• Elemento de Despesa: 44905200-Equipamentos e Material Permanente
- 4 03.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
• 04.122.0005.2.020.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
• Elemento de Despesa: 44905200-Equipamentos e Material Permanente
5. 03.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
• 27.812.0027.2.056.0000 - Manutenção da Secr. Municipal de Desporto e Lazer
• Elemento de Despesa: 44905200-Equipamentos e Material Permanente
6. 03.21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
• 13.392.0013.2.033.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
• Elemento de Despesa: 44905200-Equipamentos e Material Permanente
7. 03.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
• 23.692.0023.2.054.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo
• Elemento de Despesa: 44905200-Equipamentos e Material Permanente
8. 03.19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL
• 14.422.0014.2.036.0000 - Manutenção da Sec. Municipal de Igualdade Racial
• Elemento de Despesa: 44905200-Equipamentos e Material Permanente
9. 03.22 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



- 04.123.0005.2.024.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda
- Elemento de Despesa: 44905200-Equipamentos e Material Permanente
- 10. 03.23 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
- 04.123.0005.2.024.0000 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município
- Elemento de Despesa: 44905200-Equipamentos e Material Permanente
- 11. 03.02 - GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.0004.2.004.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
- Elemento de Despesa: 44905200-Equipamentos e Material Permanente
- 12. 03.03 - GABINETE DO VICE-PREFEITO
- 04.122.0004.2.011.0000 - Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito
- Elemento de Despesa: 44905200-Equipamentos e Material Permanente
- 13. 03.04 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
- 04.124.0007.2.015.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Controle Interno
- Elemento de Despesa: 44905200-Equipamentos e Material Permanente
- 14. 03.10 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
- 15.122.0015.2.039.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transp e Urbanismo
- Elemento de Despesa: 44905200-Equipamentos e Material Permanente
- 15. 03.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E PESCA
- 20.605.0020.2.047.0000 -Manut da Sec. Mun de Agropecuária e Pesca
- Elemento de Despesa: 44905200-Equipamentos e Material Permanente
- 15. 03.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E PESCA
- 20.605.0020.2.047.0000 -Manut da Sec. Mun de Agropecuária e Pesca
- Elemento de Despesa: 44905200-Equipamentos e Material Permanente
- 16. 03.12 - SECRETARIA MUNIC. DE CIÊNCIA, TECNOL., E MEIO AMBIENTE
- 19.122.0019.2.044.0000 -Manut da Sec. Munic de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
- Elemento de Despesa: 44905200-Equipamentos e Material Permanente
- 17. 03.18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
- 04.121.0005.2.017.0000 -Manut da Secret. Munic de Planejamento, Gestão e Fiscalização
- Elemento de Despesa: 44905200-Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes ao fornecimento dos produtos e serviços, incluindo todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



6.1.2. Realizar o fornecimento dos produtos e serviços, objeto do respectivo edital, em estrita observância às especificações contidas em seu anexo I;

6.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e defeitos apontados pela Prefeitura quanto à execução do objeto licitado, substituindo os produtos ou serviços impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, a critério da Administração;

6.1.4. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução do objeto contratado, isentada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

6.1.5.1. O valor correspondente aos danos ou prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Prefeitura Municipal** e atender prontamente as reclamações;

6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações;

6.1.8. Fornecer os produtos e serviços em até 05 (cinco) dias contados da solicitação formal da Administração, a fim de que não se incorrer em suspensão ou paralisação de serviços públicos essenciais à população;

6.1.9. Observar fielmente as disposições do instrumento convocatório que, independentemente de transcrição ou traslado, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

6.2. Compete à CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

6.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



7.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Na hipótese de vir ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será realizado o acerto de contas, devendo a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos e serviços até então realizados.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

8.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte gradação:

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



8.4. Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Moju, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

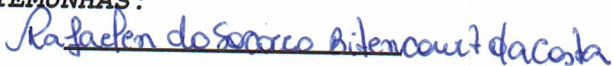
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

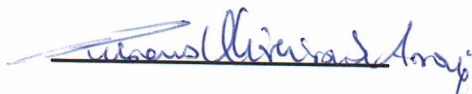
Moju, 27 de Fevereiro de 2014.


DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CONTRATANTE


MAURILIO MARCOS GOMES DE SOUZA
GOMES DE SOUZA & CARVALHO LTDA. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Rafael do Socorro Azevedo da Costa


Wilson de Jesus da Araújo